



Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade.

ARTIGO 1º:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul, entidade sindical de primeiro grau, com Sede nesta cidade, com base territorial no Estado do Rio Grande Sul e constituído para fins de estudo, defesa, proteção, coordenação e prestação legal das categorias profissionais integrantes do 4º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Indústrias Urbanas, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, tudo no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

ARTIGO 2º:

São prerrogativas do Sindicato

- a) Proteger os direitos e representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e instaurar dissídios coletivos;
- c) Eleger ou designar os representantes de sua categoria profissional;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionar com as atividades da categoria profissional que representa;
- e) Impor contribuição a todos aqueles que participarem da categoria representada, na conformidade de sua Assembléia Geral;
- f) Arrecadar a contribuição de Lei de todos os integrantes da categoria representada;
- g) Fundar e manter agencias de colocação;
- h) Instituir dentro de sua base territorial delegacias ou seções, designando, através de sua Diretoria os Delegado Sindicais para direção das mesmas.

ARTIGO 3º:

São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência para seus associados, principalmente a Judiciária;
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;
- d) Promover a criação de cooperativa de consumo e de crédito para a classe representada;
- e) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;



ARTIGO 4º

São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação bem como cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o empregado remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de Grau Superior;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos ressalvadas a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a Lei (Parágrafo único do artigo 521 da CLT);
- e) Proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no artigo 511 da CLT inclusive as de caráter político-partidárias;
- f) Proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político partidária;
- g) Manutenção em sua Sede de um livro de registro de associados;

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 5º:

A todo indivíduo que participe de categoria profissional de Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços e Esgotos do Rio Grande do Sul representada, satisfazendo as exigências da Legislação sindical assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, devidamente comprovada cabendo recurso para autoridade competente.

ARTIGO 6º:

Dividem-se os associados em:

- I) **FUNDADORES**, aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- II) **EFETIVOS**, aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, instruído com os seguintes elementos:
 - a) Nome, por extenso, filiação, idade, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão, residência estabelecimento onde trabalha, data de sua admissão, cargo ou função que exerce, número e série da Carteira Profissional, bem como o tempo de exercício na sua categoria profissional;
 - b) Prova da profissão, mediante a apresentação da Carteira Profissional, devidamente anotada pela empresa ou documento hábil que a substitua.
- III) **BENEMÉRITOS**, aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, manifestando alto espírito de colaboração com a Entidade, promovendo a solidariedade entre a categoria profissional e concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio da entidade, mediante doação e legados, sempre a critério da Assembléia Geral;
- IV) **APOSENTADOS**, os que atingirem esta condição, com as prerrogativas deferidas por lei.



Parágrafo Único: Equiparam-se aos aposentados os associados que fizerem acordo para extinção do contrato de trabalho, ou tenham sido despedidos do emprego, desde que aposentem-se ou apresentem comprovante de entrada do pedido de aposentadoria, sem ter trabalhado em outro emprego, fora da categoria profissional, desde a rescisão contratual.

ARTIGO 7º:

De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

ARTIGO 8º:

São Direitos dos Associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, na conformidade deste Estatuto;
- b) Requerer, com numero de 10% (dez por cento), dos Associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária justificando-a;
- c) Gozar dos serviços do Sindicato;
- d) Solicitar esclarecimento e informação aos órgãos administrativos do Sindicato;
- e) Requerer medidas pela solução de seus interesses.

Parágrafo Primeiro: Os direitos aos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo: Perderá seus direitos sindicais o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho ou convocação para prestar o serviço militar obrigatório, ficando, nestes casos, isentos de qualquer contribuição e privado do exercício do cargo de administração sindical ou de representação profissional.

ARTIGO 9º:

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade social deliberada e aprovada em Assembléia Geral;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões e votar;
- c) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investigado;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes de sua categoria profissional.

CAPITULO III **Das Penalidades**

ARTIGO 10º:

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro: Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
- b) Por desacato a Assembléia Geral ou à Diretoria

Parágrafo Segundo: Serão eliminados do quadro social os associados:



- a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio morai ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) Que atuem comprovadamente contra as decisões do Sindicato, que visem defesa dos interesses da categoria profissional ou de interesse nacional;
- c) Que, sem motivo justificado, atrasarem 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão impostas pela diretoria cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto: A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, devera ser precedida da audiência de associado, o qual deverá aduzir por escrito, a sua defesa no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto: A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de qualquer penalidade, que só terá cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Sexto: Para o exercício da profissão, a comunicação da penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A aplicação da penalidade não exime o faltoso das medidas judiciais cabíveis.

ARTIGO 11º:

Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem ajuízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPITULO IV Das Condições de Votar e Ser Votado

ARTIGO 12º:

São condições para o exercício do direito ao voto, quer nas eleições, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para a investidura em cargo administrativo do Sindicato ou representação profissional.

- a) Quitação da Contribuição Social do Sindicato;
- b) Pleno gozo dos direitos sindicais;
- c) Ter mais de 120 (cento e vinte) dias de inscrição no quadro social do Sindicato até a data da eleição;
- d) Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- e) Ter suas contas aprovadas, quando em cargo de administração;
- f) Não haver lesado o patrimônio de qualquer Sindicato.

Parágrafo Primeiro: É facultativo aos associados o voto nas eleições para cargo de administração no Sindical ou representação sindical previsto em lei.

ARTIGO 13º:

Nas eleições para cargo de Diretoria, do Conselho Fiscal, e de Delegado Representante junto ao Conselho da Federação, e indispensável a candidatura por meio de chapa, devidamente registrada, assistido esse direito na lei e regulamentos em vigor.



Parágrafo Primeiro: A eleição para Delegados Sindicais, a partir de 1992, deverá ser realizada no mês de maio, após as eleições para cargo de Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação, obedecendo os mesmos critérios do Artigo 12º tendo mandato de três anos, e sendo efetivada através do voto direto e secreto dos associados da base respectiva.

Parágrafo Segundo: Aos Delegados Sindicais compete:

- a) Fazer parte do Conselho de Representantes da Entidade;
- b) Fazer o elo entre o Sindicato e a base, ou vice-versa, informando, esclarecendo, representando, reivindicando sugerindo, etc, de forma a zelar pelo bem estar e direitos da categoria sua politização e engajamento na luta maior dos trabalhadores.

Sempre que o Delegado Sindical não cumprir com suas atribuições, a base solicitará a Diretoria do Sindicato através da assinatura de 50% mais 1(um) dos associados da base, que seja realizada nova eleição.

Parágrafo Terceiro: Toda eleição para ser válida deverá ter o quorüm mínimo de 50% dos associados da base da categoria envolvida na mesma.

ARTIGO 14º:

Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante junto ao Conselho da Federação, e respectivos suplentes, só poderão ser conferidos a brasileiros, sendo exercício de Presidente somente por brasileiro nato.

ARTIGO 15º:

Juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, em Chapa devidamente registrada, serão os Delegados Representantes do Sindicato junto ao Conselho da Federação, em numero de 1 (um) e seu respectivo suplente com mandato por 3 (três) anos, através do voto direto e secreto dos associados da Entidade.

ARTIGO 16º:

Concorrendo apenas 2 (duas) chapas será declara da vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos, desde que cumprido o Artigo13º:

Parágrafo Primeiro: Havendo 3(três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos que votaram no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições, no prazo de 2 (duas) semanas, onde participarão apenas as 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutineo.

ARTIGO 17º:

As eleições deverão ser convocadas num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Diretoria.

ARTIGO 18º:

As Chapas que concorrerem as eleições deverão ser inscritas na Sede da Entidade até 15 (quinze) dias após a data da publicação do Edital das eleições.



ARTIGO 19º:

Terminado o prazo de inscrição de chapas, as mesmas deverão indicar uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais. Caso não haja consenso entre as chapas, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para votação da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 20º:

Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo 12º.

Parágrafo Primeiro: Qualquer trabalhador associado a Entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar 2 impugnação de candidaturas ou chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas nestes Estatutos, cabendo recurso as instâncias deliberativas da Entidade.

ARTIGO 21º:

A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das Chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso as listagens atualizadas dos associados aptos a votar.

ARTIGO 22º:

As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas a Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Administração

ARTIGO 23º:

A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) O Conselho de Representantes;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

Estes serão eleitos pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com os seus direitos.

ARTIGO 24º:

O Conselho de Representantes é formado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, através de seus membros titulares e suplentes, e por todos os Delegados Sindicais do Sindicato. É um órgão de consulta e assessoramento da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato.



ARTIGO 25º:

Ao Conselho de Representantes compete:

- a) Elaborar e aprovar o Regimento Interno e de mais regimentos de interesse do Sindicato;
- b) Deliberar sobre a criação de novas fontes de renda para o Sindicato;
- c) Autorizar o Sindicato a celebrar convênios, receber empréstimos e ou doações de Entidades Nacionais Internacionais;
- d) Apreciar a conveniência ou não de instauração de Dissídios, bem como traçar as linhas gerais para concretizá-los;
- e) Emitir parecer sobre temas que serão posteriormente deliberados pela Assembléia Geral;
- f) Aprovar a criação de Delegacias Sindicais Regionais.

ARTIGO 26º:

O Conselho de Representantes reunir-se-á:

- a) Por convocação da Diretoria do Sindicato;
- b) Por auto-convocação, desde que a pedido subscrito por 50% dos seus membros.

ARTIGO 27º:

Em quaisquer situações no artigo 26º, as reuniões do Conselho de Representantes não poderão ser em número inferior a 3 (três) por ano.

ARTIGO 28º:

Nas convocações do Conselho de Representantes deverão ser observados os mesmos prazos previstos convocação das Assembléias Gerais.

ARTIGO 29º:

Sempre que ocorrerem atos lesivos aos interesses do Sindicato ou de seu patrimônio, o Conselho de Representantes designará uma Comissão ética de 5 (cinco) membros, escolhida entre seus membros, que estudará o assunto e deliberará sobre o mesmo. Estas deliberações serão examinadas e homologadas por todo o Conselho na reunião seguinte.

ARTIGO 30º:

A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composta por 13 (treze) membros titulares com igual número de suplentes.

São os seguintes os cargos que compõe a diretoria:

- a) Presidente (a);
- b) Secretário (a) Geral;
- c) Secretário (a) de Finanças;
- d) Secretário (a) de Relações Públicas;
- e) Secretário (a) do Interior e Assuntos Sindicais;
- f) Secretário (a) de Educação Sindical;
- g) Secretária para Assuntos Femininos;



h) 6 (seis) Secretários (as) Regionais do Interior
(Sul, Sudeste, Leste, Nordeste, Noroeste e Centro-Oeste).

Os 7 (sete) primeiros cargos da Diretoria Executiva exercerão suas atividades na Sede do Sindicato em Porto Alegre. Os 6 (seis) cargos de Secretários do Interior exercerão suas atividades em cada uma das respectivas regiões.

Parágrafo Primeiro: Todos os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

ARTIGO 31º:

O Conselho Fiscal e o órgão de Fiscalização da Gestão Financeira e composto de 3(três) membros titulares com igual número de suplentes

CAPITULO VI

A Diretoria

ARTIGO 32º:

A Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Administrar o patrimônio social;
- c) Prestar esclarecimentos sobre a administração do Sindicato e acatar as decisões da Assembléia Geral, Conselho de Representantes ou Conselho Fiscal, na defesa dos interesses da categoria profissional;
- d) Reunir-se no mínimo uma vez ao mês, por convocação do Presidente ou da maioria dos Diretores, deliberando, sempre a presença de 50% mais 1 de seus elementos;
- e) Elaborar relatórios da gestão;
- f) Fazer prestação de contas.

ARTIGO 33º:

Ao Presidente (a) compete:

- a) Representar o Sindicato perante as autoridades Executivas, Legislativas e Judiciárias e onde mais se faça necessária a sua presença;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, presidindo-as;
- c) Assinar as correspondências, afetas a Presidência, as Atas das reuniões, bem como os documentos e livros " legalmente exigíveis e em uso no Sindicato;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas e pagar, conjuntamente com o Secretário de Finanças;
- e) Preparar o relatório anual das atividades da Diretoria;
- f) Convocar o Conselho de Representantes sempre que necessário para a consecução das tarefas que lhes são próprias.

ARTIGO 34º:



Ao Secretário (a) Geral compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Supervisionar as atividades de Secretaria;
- c) Secretariar, redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- d) Preparar o expediente da Secretaria e assinar a correspondência;
- e) Manter sob sua guarda os arquivos do Sindicato e do quadro social, as Atas de reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes e das Assembléias Gerais, bem como os livros de registros I empregados;
- f) Organizar a Secretaria;

ARTIGO 35º:

Ao Secretário (a) de Finanças compete:

- a) Substituir o Secretário (a) Geral nos seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) Assinar, conjunta e exclusivamente com o Presidente, os cheques, efetuar os recebimentos e pagamento autorizados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes mensais e os Balancetes Anuais;
- e) Elaborar propostas de créditos adicionais, bem como buscar recursos financeiros, além daqueles previstos neste Estatuto.

ARTIGO 36º:

Ao Secretário (a) de Relações Públicas compete:

- a) Substituir o Secretário de Finanças e seus impedimentos;
- b) Promover o relacionamento do Sindicato com as Entidades Públicas e Privadas, notadamente com as Entidades Sindicais;
- c) Desenvolver o plano de comunicação do Sindicato e supervisioná-lo;
- d) Promover o relacionamento do Sindicato a nível regional, nacional e internacional;

ARTIGO 37º:

Ao Secretário (a) do Interior e Assuntos Sindicais compete:

- a) Substituir o Secretário (a) de Relações Públicas;
- b) Coordenar conjuntamente com os Secretários(as) Regionais do Interior o trabalho das Secretarias Regionais
- c) Incrementar as relações intersindicais da Entidade, bem como prestar solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- d) Promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;



ARTIGO 38º:

Ao Secretário (a) de Educação compete:

- a) Substituir o Secretário do Interior e Assuntos Sindicais nos seus impedimentos;
- b) Elaborar planos de educação e treinamento a serem realizados, após apreciação da Diretoria;
- c) Coordenar as atividades de educação das Secretarias Regionais.

ARTIGO 39º:

A Secretária para Assuntos Femininos compete:

- a) Substituir o Secretário (a) de Educação nos seus impedimentos;
- b) Elaborar planos de trabalho para a respectiva Secretaria, envolvendo, quando necessário, os programas Secretaria de Educação;
- c) Planejar e executar, com a aprovação da Diretoria, cursos, seminários e outros eventos que envolvam mulheres da categoria, concorrendo para o aprimoramento de sua visão sindical e social.

ARTIGO 40º:

Aos Secretários (as) Regionais do Interior compete:

- a) Elaborar programas regionais que após aprovados na Diretoria Executiva, serão realizados nas respectivas áreas de atuação;
- b) Propor estudos que visem o desenvolvimento do espírito associativo;
- c) Manter contato permanente com os sindicalizados de sua jurisdição, objetivando a execução dos planos aprovados pela Diretoria, bem como o atendimento dos associados de sua região;
- d) Representar o Sindicato perante as autoridades federais, estaduais e municipais, sediadas na respectivas área de atuação no que tange aos interesses do Sindicato;
- e) Cumprir e fazer cumprir determinações emanadas da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral;
- f) Elaborar relatórios trimestrais de suas atividades remetendo-os ao Secretário (a) do Interior e Assuntos Sindicais;

ARTIGO 41º:

Aos Suplentes da Diretoria compete atuar no dia a dia do Sindicato, auxiliando efetivamente a Diretoria Executiva no cumprimento de suas tarefas, e assumir quando convocados, os postos executivos que estiverem vagos.

CAPITULO VII

O Conselho Fiscal

ARTIGO 42º:

O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e de três membros suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria, na forma estabelecida neste Estatuto.



ARTIGO 43º:

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer à proposta de orçamento da receita e despesa para vigorar no exercício subsequente, bem como sobre a proposta de suplementação de verbas;
- b) Opinar sobre despesas extraordinárias;
- c) Emitir parecer sobre balancetes mensais e regularidade da escrituração contábil sindical;
- d) Dar parecer sobre o balanço final do exercício financeiro e demais despesas contábeis que acompanham o relatório da Diretoria.

ARTIGO 44º:

O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês, para o desempenho de suas funções extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

ARTIGO 45º:

O Conselho Fiscal instalar-se-á no dia, hora e local para que foi convocado pelo Presidente do Sindicato convocação deverá ser feita preferencialmente por escrito e com antecedência de 48 horas. O Conselho Fiscal reunir-se-á também por auto-convocação de pelo menos dois dos seus membros, dando conhecimento ao Presidente do Sindicato com antecedência mínima de 48 horas, para a competente convocação.

ARTIGO 46º:

Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como seus pareceres, deverão ter ATA em livro próprio.

ARTIGO 47º:

Aos Suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os Titulares nos seus impedimentos, bem como auxiliá-los efetivamente nas suas tarefas.

CAPÍTULO VIII

Do Representante Junto à Federação

ARTIGO 48º:

Ao Representante junto à Federação compete representar o Sindicato nas atividades daquele organismo defendendo e votando resoluções que atendam os interesses do Sindicato e do conjunto dos trabalhadores urbanitários.

ARTIGO 49º:

Ao Suplente do Representante junto à Federação compete substituir o Titular do cargo, bem como auxiliá-lo efetivamente no cumprimento de suas tarefas.



CAPÍTULO IX

Dos Órgãos de Deliberação

São Órgãos de Deliberação as Assembléias Gerais:

ARTIGO 50º:

As Assembléias Gerais:

As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou afixado nos locais de trabalho ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na Sede social e nas Delegacias.

ARTIGO 51º:

Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
- b) A requerimento dos associados quites, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

ARTIGO 52º:

A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou pelo associado não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua convocação dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Primeiro: Na falta de convocação pelo Presidente, faloão expirado o prazo marcado neste artigo aqueles que a deliberaram.

Parágrafo Segundo: Somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados.

Parágrafo Terceiro: Deverá comparecer a respectiva Assembléia sob pena de nulidade, a maioria dos que promoverem.

ARTIGO 53º:

Serão sempre tomadas por escrutínio a descoberto, livre e sem coações, após debates, as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Tomada e aprovação de contas da Diretoria, bem como suas propostas orçamentárias e respectivas suplementações;
- b) Aplicação e alienação do patrimônio do Sindicato;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- d) Pronunciamento sobre relações ou dissídio de trabalho. Neste caso, as deliberações da Assembléia Geral só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de



acordo com as disposições contidas neste Estatuto o "quorum" para validade da Assembléia será da metade mais um dos associados quites, não obtido esse "quorum", em primeira convocação, reunir-se-á a Assembléia, em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único: Em todos os casos é lícito qualquer associado, em condições de votar, requerer o escrutínio secreto.

ARTIGO 54º:

As Assembléias só poderão tratar dos assuntos para os que forem convocados.

ARTIGO 55º:

Dividem-se as Assembléias Gerais em:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;

ARTIGO 56º:

Realizar-se-ão Assembléias Gerais Ordinárias pelo menos:

- a) Até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano para discussão e aprovação do relatório da Diretoria do Sindicato, correspondente as principais ocorrências do exercício anterior;
- b) Até o dia 30(trinta) de novembro de cada ano, para discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para exercício subsequente; ,
- c) Para posse dos novos órgãos de administração eleitos, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Nas Assembléia Gerais Ordinárias, de natureza comemorativa, social e cívica, poderá o Presidente do Sindicato convidar pessoa importante, que se achar presente, para presidi-la.

ARTIGO 57º:

As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias instaladas pelo Presidente do Sindicato, o qual convidar os associados para designarem um Presidente, a fim de dirigir os trabalhos da respectiva Assembléia.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da mesa, designado, depois de fazer a leitura do edital de convocação, declarará em breves palavras, a finalidade da Assembléia, nomeando, a seguir 1 (um) associado presente para servir de Secretário e, quando houver caso de votação por 'escrutínio secreto, e 2(dois) outros para escrutinadores.

Parágrafo Segundo: A votação nas Assembléia, quando processados com voto descoberto, após os debates deveser livre, sem coação, podendo os associados justificarem seus votos perante o plenário.

ARTIGO 58º:

Nas Assembléia Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, quando convocada na forma deste Estatuto, a segunda convocação deveser para o mesmo dia da data fixada para a sua realização, devendo isto constar do respectivo Edital.

CAPÍTULO X



Da Perda do Mandato

ARTIGO 59º:

Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes perderão seu mandato nos seguinte casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 65º;
- d) Renúncia,
- e) Aceitação ou solicitação de transferência para cidade fora da base territorial da representação da entidade, que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro: A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegura ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 60º:

Na hipótese de perda de mandato as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 62º e seus parágrafos.

CAPITULO XI Das Substituições

ARTIGO 61º:

A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal e Delegados Representante compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecendo à ordem de menção da chapa eleita.

ARTIGO 62º:

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os respectivos cargos.

Parágrafo Segundo: A providência indicada no parágrafo anterior e aplicável em caso análogo que ocorrer, com relação aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: As renúncias serão comunicadas-por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Quarto: Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito ao substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.



ARTIGO 63º:

Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a "Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA.

ARTIGO 64º:

A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às licencias necessárias a realização, de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal e Delegados Representantes, de conformidade com as instruções em vigor.

Parágrafo Único: Os membros da Junta são elegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

ARTIGO 65º:

Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, (membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representante que houver abandonado o cargo, vir a ser eleito, para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

ARTIGO 66º:

Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, proceder-se-á substituição na forma do artigo 62º e seus parágrafos.

CAPITULO XII

Do Patrimônio e da Gestão Financeira.

ARTIGO 67º:

Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) Mensalidade (contribuição social);
- b) As rendas provindas da contribuição sindical;
- c) Aluguéis de imóveis, juros de títulos e de depósitos;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) As multas e outras rendas eventuais;
- t) Doações e legados;

Parágrafo Primeiro: A importância da contribuição a que se refere a alínea "a" do artigo 9º, não poderá sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma deste Estatuto.

ARTIGO 68º:

As despesas do Sindicato correrão pelas (instruções vigentes).



ARTIGO 69º:

A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui compete à Diretoria.

ARTIGO 70º:

Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio a descoberto pela maioria absoluta dos associados quites.

ARTIGO 71º:

O Sindicato é obrigado a possuir, devidamente registrados e rubricados pela autoridade competente, nos termos da lei e regulamentos em vigor, os seguintes livros contábeis.

- a) Um livro diário, para registrar sistemática e em perfeita ordem, os atos e fatos administrativos de sua gestão financeira e patrimonial;
- b) Livros auxiliares.

Parágrafo Primeiro: Os livros a que se refere o presente artigo serão sempre visados pelo Conselho Fiscal do Sindicato nas ocasiões de a apreciação de contas da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Na contabilidade do Sindicato, o ano financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 72º:

No caso da dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política-social os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades terão sua destinação deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 73º:

Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes peculato, julgados e punidos, na conformidade da legislação penal (Decreto Lei 925, de 10/10/1969).

ARTIGO 74º:

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em Caixas Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada até decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para deliberar sobre este assunto.

ARTIGO 75º:

Os associados do Sindicato, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO XIII
Disposições Gerais



ARTIGO 76º:

Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

ARTIGO 77º:

Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria que representa.

ARTIGO 78º:

Os Delegados Sindicais destinados à direção das Delegacias ou Seções, instituídos na forma do artigo anterior serão designados pela Diretoria, dentre os associados no território correspondente a Delegacia ou Seção, devendo, de preferência, a designação ser de associado indicado pelos sindicalizados do respectivo local.

ARTIGO 79º:

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

ARTIGO 80º:

O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, em primeira convocação, ou em segunda e última convocação, com qualquer número.

ARTIGO 81º:

Extinto o mandato da Diretoria sem que haja realizado as eleições no prazo legal, a Assembléia elegerá uma Junta Governativa Provisória, que deverá promover as eleições na forma das instruções.

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 1989. Com modificação aditiva em Assembléia Geral Extraordinária em 15 de abril de 1994.

Porto Alegre, 26 de outubro de 1994.